

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo n.º 227/79

Tendo em conta os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão de Financiamento do Sector Empresarial do Estado, criada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 453/78, de 30 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 65/79, de 30 de Março;

Considerando que se encontram em fase de ultimacção as propostas de acordo de reequilíbrio económico-financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto;

Considerando a indispensabilidade de se proceder ao imediato saneamento financeiro das empresas que tenham demonstrado a sua viabilidade económica;

Dando cumprimento ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 241/79, de 8 de Agosto, os Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas determinam:

1 — Que sejam atribuídas as seguintes dotações destinadas a aumentos de capital às empresas nacionalizadas do sector das pescas:

	Contos
SNAB — Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, S. A. R. L.	110 000
Docapesca — Sociedade Concessionária da Doca de Pesca, S. A. R. L.	120 000
Pescul — Sociedade de Pesca de Crustáceos, S. A. R. L.	35 000

Das verbas acima mencionadas para a SNAB e Docapesca destinadas integralmente a saneamento financeiro deverá ser dada prioridade na sua utilização à liquidação de dívidas ao Estado, devendo uma percentagem não inferior a 20 % ser afectada à liquidação de responsabilidades em atraso a instituições especiais de crédito relativamente às quais o Estado haja assumido compromissos na ordem internacional.

3 — Da verba acima mencionada para a Pescul, 12 000 contos destinam-se à conclusão da construção do navio *Cidade de Lagos* e o restante destina-se a saneamento financeiro segundo as mesmas prioridades referidas em 2.

4 — A entrega das verbas previstas nos números anteriores fica dependente de despacho do Secretário de Estado do Tesouro, de acordo com proposta detalhada de aplicações a apresentar por cada uma das empresas.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, 31 de Julho de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Despacho Normativo n.º 228/79

Tendo em conta os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão de Financiamento do Sector Empresarial do Estado, criada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 453/78, de 30 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 65/79, de

30 de Março, e dando cumprimento ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 241/79, de 8 de Agosto, os Ministros das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia determinam:

1 — Consideram-se incluídos no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1979 os projectos da Petrogal — Petróleos de Portugal, E. P., a seguir discriminados:

Projectos	Formação bruta de capital fixo em 1979	Participações financeiras em 1979
	Milhares de contos	Milhares de conto
Fábrica de BTX	3 965	-
Instalação de armazenagem da Horta	15	-
Montagem de duas esferas LPG	30	-
Sistema de regeneração contínua do catalisador da refinaria do Porto	60	-
Projectos de substituição e manutenção	1 691	-
Galp Internacional	-	20
Sacor Marítima	-	295
Fábrica de negro-de-fumo ...	-	240
Total	5 761	555

2 — No ano em curso, para além das operações financeiras necessárias à actividade corrente, fica vedado à empresa e às instituições de crédito lançar e financiar qualquer novo projecto de investimento não contemplado no número anterior.

3 — O capital estatutário da empresa é elevado no montante de 1225 milhares de contos, dos quais o Estado realizará, em 1979, 725 milhares de contos, que se destinam à cobertura financeira de investimentos realizados em anos anteriores e a suportar os encargos financeiros referidos no número seguinte.

4 — A parcela não realizada por dotação do OGE de 1979 destina-se a financiar, em parte, os projectos discriminados no n.º 1, que representam um investimento total de 6316 milhares de contos, e poderá ser mobilizada, no corrente ano, junto do sistema bancário por meio de operações de crédito intercalar até ao montante de 500 milhares de contos, pelo prazo de um ano. Os encargos financeiros antecipados das operações intercalares referidas acima revestem o carácter de juros durante a construção, devendo ser debitados na conta do imobilizado a que respeitarem.

5 — A realização do capital estatutário prevista no n.º 3 concretizar-se-á através de despacho do Secretário de Estado do Tesouro, de acordo com a proposta de aplicação apresentada pela empresa.

6 — Para completar o financiamento do programa de investimentos incluídos no n.º 1, para além dos fundos gerados internamente, cujo montante se estima em 3563 milhares de contos, a empresa fica autorizada, ao abrigo do n.º 3 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 25/79, de 19 de Fevereiro, a recorrer aos mercados interno e externo para obtenção de capital alheio a médio ou longo prazos até ao valor de 2253 milhares de contos.

7 — Os financiamentos externos não deverão exceder 85 % da componente importada dos investimentos aprovados, cujo montante se estima em 1541 milhares de contos, e os efeitos das alterações cambiais